



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000073

LEI Nº 1.249/03 de 15 de dezembro de 2.003

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2.003, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Miracatu, estado de São Paulo pela vigência de dez anos, 2003 – 2013 para a garantia das ações da melhoria e qualidade de Ensino em parceria com o Plano Estadual e Nacional.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação de Miracatu tem como base legal a Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 205; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96 a Lei 9424/96 que aprova o Fundo de Valorização e aperfeiçoamento do Magistério a Lei Federal 10.172/02 e a Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação de Miracatu, contém a Proposta Educacional a ser implantada no município com diagnósticos, diretrizes, metas e ações para melhorar a qualidade de ensino por uma década.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação do município de Miracatu foi elaborado pela sociedade organizada, sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação, pelos Conselhos Municipais e pelo Fórum da Educação que integrou as redes Estadual e Municipal.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000074

Artigo 5º - Compete a Departamento de Educação e ao Conselho Municipal de Educação estabelecer parcerias com o Estado, com a União, com o terceiro setor para alavancar a educação municipal com suporte de desenvolvimento.

Artigo 6º - O Plano Municipal de Educação do município de Miracatu, estado de São Paulo atuará com ações determinadas para:

- I – erradicar o analfabetismo;
- II – universalizar o atendimento;
- III – melhorar a qualidade de Ensino;
- IV – integrar escola-comunidade no desenvolvimento da localidade.

Artigo 7º - O Plano Municipal de Educação do município de Miracatu, estado de São Paulo garantirá ações da gestão democrática e do fortalecimento das Unidades Escolares nos aspectos administrativos, pessoal e financeiro.

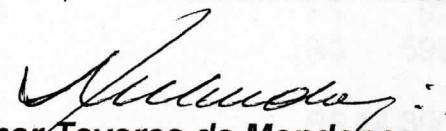
Artigo 8º - O Plano Municipal de Educação do município de Miracatu, tem um anexo de legislação escolar.

Artigo 9º - O Plano Municipal de Educação do município de Miracatu, terá uma comissão de acompanhamento, controle e avaliação da implantação das ações que se reunirá anualmente para elaborar relatório para o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 15 de dezembro de 2.003.


Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal